

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, CNPJ 04.510.687/0001-66, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Presidente, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, c/c art. 72 do mesmo diploma legal, ante a necessidade de continuidade do fornecimento de sistemas de gestão pública, faz-se necessária a contratação da empresa DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 03.703.992/0001-01, com endereço Av. Lageado, 1212, sala 1001, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, de forma emergencial, conforme exposto no termo de referência do anexo I.

OBJETO:

Contratação de sistemas de gestão pública da empresa DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., atual fornecedora dos serviços, até que se finalize o novo certame, conforme anexo I.

1. DESCRIPTIVO DO TERMO

O presente instrumento visa a contratação da empresa Delta Soluções em Informática Ltda., atual fornecedora dos sistemas, tendo em vista que foi a vencedora da licitação 178/2020 e que pela complexidade dos serviços fornecidos não há como fazer uma contratação sem o devido processo licitatório, pois que o fornecimento engloba: implantação, migração, conversão e treinamento, sendo que todos esses atos já ocorreram quando a contratada iniciou seu fornecimento em licitações anteriores, inclusive.

A viabilidade pela contratação por dispensa de licitação com fundamento jurídico no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Geral Sr. Carlaile Ernesto Hörbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para dispensa, onde consta a justificativa, o descritivo e os orçamentos coletados.

No termo de referência estão expressos a razão da escolha do fornecedor.

Também se encontram anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a apresentação da nota fiscal da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado e conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato. Após o pagamento para a operadora do cartão, a mesma deverá efetuar o pagamento as credenciadas que efetuaram o abastecimento.



Da emissão do termo contratual:

O termo de contrato seguirá a minuta contratual, sujeitando-se o contratado nas condições estabelecidas neste edital, termo referência e contrato, independente de transcrição.

Três Passos, 22 de dezembro de 2025.

Cleomar J. Thiesen
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Lucas Neckel
Presidente do IPSTP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do objeto: Contratação de sistemas de gestão pública, de forma emergencial, com base no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, composto pelos módulos abaixo, ante a necessidade de continuidade dos serviços e integração com os sistemas do Município:

| Itens | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|-------|--|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | Folha de Pagamento – IPSTP | Un. | Ilimitada | 1.132,79 | 6.796,74 |
| 2 | Contabilidade Pública – IPSTP | Un. | Ilimitada | 962,71 | 5.776,26 |
| 3 | Recursos Humanos – IPSTP | Un. | Ilimitada | 745,65 | 4.473,90 |
| 4 | Portal da Lei Transparência – IPSTP | Un. | Ilimitada | 592,14 | 3.552,84 |
| 5 | e-Social | Un. | Ilimitada | 549,31 | 6.591,72 |
| 6 | Horas técnicas local na sede do IPSTP | Un. | 100h | 122,70 | 12.270,00 |
| 7 | Horas técnicas remotas | Un. | 100h | 158,32 | 15.832,00 |
| 8 | Horas para atendimento técnico para desenvolvimento e customização | Un | 20h | 180,00 | 3.600,00 |

2.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Estima-se a despesa de 23.895,60 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) para a presente contratação. A execução deverá ocorrer imediatamente a contar da firmação do contrato.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações: O Instituto de previdência possui como ferramenta de trabalho sistemas de gestão, licita de forma compartilhada com o Município de Três Passos, ante a necessidade de integração dos Sistemas. A atual licitação não tem mais possibilidade de ser prorrogada e a nova licitação encontra-se suspensa para análise das impugnações interpostas pela procuradoria do Município, razão pela qual necessária a contratação emergencial da empresa fornecedora para continuidade dos serviços. Salientamos que os mesmos são fundamentais, uma vez que comportam folha de pagamento, contabilidade, recursos humanos, e-social e portal da transparência, para desta forma efetuarmos a entrega de serviços essenciais aos aposentados e servidores, bem como efetivarmos as entregas legais.

3.2. Objetiva-se a continuidade de todos os serviços prestados pelo Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de Três Passos - IPSTP, uma vez que os sistemas são essenciais para o andamento das atividades contábeis e administrativas.

4. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS

4.1. O fornecedor que apresentou o menor preço é a empresa DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 03.703.992/0001-01, com endereço Av. Lageado, 1212, sala 1001, bairro Petró-

polis, Porto Alegre/RS, representada por proprietário/administrador Jorge Luiz Alano, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, com CPF n.º xxx.xxx.719-34, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS.

4.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontram-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.

4.3. A razão de escolha do fornecedor está embasada na necessidade e complexidade dos serviços prestados, sendo necessária a sua continuidade, uma vez que não há como proceder em troca de sistemas sem que a mesma ocorra por processo licitatório, ante a complexidade do trâmite. Os preços aplicados são os mesmos do procedimento licitatório realizado no Município de Três Passos, que demonstra que o preço praticado é condizente com o mercado.

4.4. Os preços também foram verificados no Licitacon verificando-se que o preço condiz com o de mercado em contratações similares.

5. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Presidente do Instituto Sr. Lucas Neckel e a fiscalização através da Diretora Financeira, Sra Mônica Regina Junges.

5.2. São obrigações da Contratante:

5.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

5.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.3. O Instituto não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Instituto ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

8. DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Das Infrações Administrativas

8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

8.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Instituto, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

8.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

- 8.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 8.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
 - 8.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 8.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2.2. Multa, nas modalidades:
 - 8.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 8.1.1.1 a 8.1.1.12.
 - 8.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 8.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 8.1.1.2 a 8.1.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 8.1.1.8 a 8.1.1.12.

8.3. Da Aplicação das Sanções

- 8.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
 - 8.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 8.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 8.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 8.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do Instituto, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 8.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 8.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site do Instituto (www.ipstp.trespassos.rs.gov.br) em ícone próprio.

8.4. Da execução da garantia contratual



- 8.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 8.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 8.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 8.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 8.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 8.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 8.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

11 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ

Três Passos, 22 de dezembro de 2025

Lucas Neckel
Presidente do IPSTP

**CONTRATO Nº 9/2025
LICITAÇÃO Nº 15/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 4/2025**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.510.687/0001-66, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lucas Neckel, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº xxx.436.xxx-15., residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ 03.703.992/0001-01, com endereço Av. Lajeado, 1212, sala 1001, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS., representada por proprietário/administrador Jorge Luiz Alano, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, com CPF n.º xxx.xxx.719-34, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS., doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições da Dispensa de Licitação nº 04/2025, processo licitatório nº 15/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Tem como objeto o presente instrumento o fornecimento de sistemas de gestão pública, adjudicados em favor da empresa na Dispensa de Licitação nº 04/2025, cuja finalidade é o fornecimento de sistemas integrados com vistas ao planejamento, gerenciamento e administração de setores/departamentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Passos, e disponibilização de serviços e informações na internet referente à Lei de Transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de início da execução é imediato a contar da assinatura deste instrumento como forma de não haver interrupção dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor total ajustado para o presente contrato é de R\$ 23.895,60 (vinte três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), com base proposta, distribuídos conforme planilha abaixo:

| Itens | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|-------|---------------------------------------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | Folha de Pagamento – IPSTP | Un. | Ilimitada | 1.132,79 | 6.796,74 |
| 2 | Contabilidade Pública - IPSTP | Un. | Ilimitada | 962,71 | 5.776,26 |
| 3 | Recursos Humanos – IPSTP | Un. | Ilimitada | 745,65 | 4.473,90 |
| 4 | Portal da Lei Transparência – IPSTP | Un. | Ilimitada | 592,14 | 3.552,84 |
| 5 | e-Social | Un. | Ilimitada | 549,31 | 6.591,72 |
| 6 | Horas técnicas local na sede do IPSTP | Un. | 100h | 122,70 | 12.270,00 |
| 7 | Horas técnicas remotas | Un. | 100h | 158,32 | 15.832,00 |

| | | | | | |
|----------|--|----|-----|--------|----------|
| 8 | Horas para atendimento técnico para desenvolvimento e customização | Un | 20h | 180,00 | 3.600,00 |
|----------|--|----|-----|--------|----------|

§1º No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

§1º O pagamento da locação dos sistemas será mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais. A primeira mensalidade terá valor proporcional ao número de dias dentro do mês em que houve a entrega.

§3º O pagamento pelos serviços de suporte técnico, quando ocorrer, será realizado até o décimo dia do mês subsequente após a prestação dos serviços e apresentação das respectivas notas fiscais.

§4º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

§5º A não regularidade tratada no item anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a contratante isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade da(s) pendência(s) que motivou(varam) a suspensão do pagamento.

§6º A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§7º O Instituto reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues e/ou executados em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

§8º Os valores pagos em atraso serão reajustados pelo INPC, caso ocorram por culpa exclusiva do Instituto.

§ 9º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 10º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concordado, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

§ 11º A critério do Instituto poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações, seguros ou outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes

dotações orçamentárias:

Instituto da Previdência dos Servidores Públicos de Três Passos

Elemento 11 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros PJ

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência pelo período de seis meses a contar de sua assinatura, ou seja até 22 de junho de 2026, podendo ser prorrogado até completar um ano, conforme disposições do art. 75, VIII da Lei 14.133/2021; A prorrogação deverá ser justificada.

Parágrafo único: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados.

- a) Gestor(es): Lucas Neckel
- b) Fiscal(is): Mônica Regina Junges

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§1º Para fins de reajuste, levar-se à como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;

- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item §8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá garantia de execução uma vez que o objeto contrato somente será pago após a sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar a conformidade e adequabilidade da prestação dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento dos serviços;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no desenvolvimento da prestação dos serviços para que seja, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- e) Efetuar o pagamento à Contratada conforme prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; O Instituto não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) Viabilizar por todos os meios ao seu alcance de sua competência, para que a contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;

§2º São obrigações da contratada:

I - Prestar a execução do contrato na forma ajustada. Caso ocorra subcontratação, nos termos do Edital, a subcontratação não excluirá a responsabilidade do contratado perante o Instituto quanto à qualidade técnica dos serviços prestados. Somente haverá possibilidade de subcontratação, mediante autorização prévia e por escrito da Contratante, para os itens que julgar passíveis.

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

III – Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV – Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da Contratante;

V - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento, do Edital e seus anexos;

VI – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

VII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Instituto, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais combinações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do Instituto, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito do Instituto, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.
- VI. Após o decurso de 12 meses, nos termos do art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização e requerimento prévio e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Obriga-se a Contratada a manter todos os módulos/aplicativos/banco de dados/movimentos, mesmo após rescisão contratual, para consulta e emissão de relatórios, bem como a disponibilizá-los quando do encerramento do contrato para a nova vencedora do certame, mediante solicitação e autorização da Contratante.

§ 2º Ante a necessidade de integração entre os órgãos licitantes (Executivo, Legislativo e IPSTP) a causa de rescisão de um poderá ensejar a rescisão dos demais.

§ 3º Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,

segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

§ 4º Havendo desvinculação do servidor, atuantes como gestor do contrato, o mesmo será automaticamente substituídos por seu sucessor.

§ 5º A substituição do fiscal dar-se-á mediante expedição de portaria.

§ 6º A firmação do presente instrumento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento, anexos entre si, independente de transcrição.

§ 7º O órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

§ 8º No interesse da Administração o contrato poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos, 23 de dezembro de 2025

Contratante:

Contratada:

Lucas Neckel

Presidente do IPSTP

Fiscal: _____